

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

PORTARIA GAB/SEMED Nº 02/2017

DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a diretrizes para as matrículas escolares no âmbito das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Morro do Chapéu-Bahia e dá outras providências.”**

A Secretária Municipal de Educação de Morro de Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** a Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Estadual da Educação (CEE) nº 26, 15 de março de 2016, que estabelece normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para as **Matrículas Escolares** no âmbito das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Morro do Chapéu.

**Art. 2º.** O processo de matrícula será organizado em três etapas:

I- Previsão de matrícula;

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



II- Renovação de matrícula e

III- Matrículas novas.

**Art. 3º.** No ato da matrícula nova é necessária a entrega da Xerox dos seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento para comprovação da idade dos alunos;

II- RG E CPF do responsável;

III- Comprovante de Residência.

§1º. Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA deverão apresentar **transferência** e não o tendo, **atestado escolar** válido por 30 dias a partir da data de sua expedição e/ou **parecer descritivo** e em último caso **boletim** para efetivação da matrícula.

§ 2º. A pasta do aluno deve conter os seguintes documentos;

- Ficha individual

-Transferência (caso venha transferido mesmo que seja de escola unidocente, gerenciada pelo mesmo diretor da escola que hora se matricula);

- Atestado (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da data de sua expedição;

- Comprovante de matrícula ou renovação;

- Xerox da certidão de nascimento ou RG do aluno;

- Xerox do comprovante de residência;

- Foto 3x4;

- Xerox do cartão do bolsa família;

-Xerox do cartão de vacina para as crianças de 0 a 7 anos.

§3º. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a Xerox do título de Eleitor, certificado de Alisamento Militar, se homem.

§4º. É de total responsabilidade do Gestor Escolar, ao receber o candidato á matrícula que não comprovar o nível de escolaridades no prazo de 30 dias após o início do ano letivo, realizar todas as buscas de documentação escolar anterior em escolas do município ou em escolas que o aluno já estudou, esgotadas as buscas, o aluno será

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



submetido a uma avaliação de conhecimento – classificação – para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar.

§ 5º. O Departamento Administrativo definirá o dia e hora de realização para que uma comissão multidisciplinar, constituída de servidores que atuam no Departamento de Ensino, Departamento de Gestão Escolar e Departamento Administrativo elaborem e avaliem o processo de classificação, conforme Resolução nº 002/2008 do Conselho Municipal de Educação.

§6º. O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido na avaliação de conhecimento- classificação -, que será anexado ao processo individual do aluno, conforme Resolução nº 002/2018 do Conselho Municipal de Educação que trata da classificação e reclassificação dos alunos.

**Art. 4º.** Para as matrículas novas na Educação Infantil e 1º ano do ciclo de Aprendizagem I, será observada:

I- Idade de 0 a 01 (um) ano completo ou a completar até dia 31 de março, para o **Berçário I.**

II- Idade de 01(um) a 02 (dois) anos completos ou a completar até dia 31 de março, para o **berçário II.**

III-Idade de 02 (dois) a 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março, para o **Maternal I.**

VI- Idade de 03 (três) a 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março para o **maternal II.**

V-Idade de 04 (quatro) anos complexos ou a completar até 31 de março para o **Pré I.**

VI-Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março para o **Pré II.**

VII-Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março para o **1º ano do Ensino Fundamental.**

§ 1º. Os alunos com mais de 06 anos de idade e que nunca frequentou escola, deverão ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental.

§2º. Neste ano de 2017 as creches localizadas na Zona Rural só poderão matricular crianças a partir da idade prevista no Inciso II do artigo 4º, ou seja, **Maternal I (02 anos completos ou a completar até 31 de março).**

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



§3º. As Escolas Unidocentes poderão oferecer matrículas a partir da Pré Escola, conforme prevê o inciso IV do artigo 4º desta Portaria.

§4º. Para efetivação das matrículas novas, as escolas deverão observar os seguintes critérios:

I- Preferencialmente, as Vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro onde a escola está localizada, sendo que as demais, aos alunos dos bairros adjacentes;

II- As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou do aluno através da organização da PASTA DO ALUNO- no caso de matrícula nova- e comprovante de renovação de matrícula no caso de aluno da casa, mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 3º, desta Portaria.

III- As creches poderão matricular alunos residentes em outros bairros.

**Art. 5º.** Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurado:

I- A matrícula no 1º ano do Ciclo de Aprendizagem I aos alunos egressos das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino só acontecerá se este tiver a idade prevista no inciso VI do art 4º desta Portaria.

II- Direito a continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesseis) anos.

III- Os alunos da zona urbana que tiveram com defasagem idade série terão oportunidade de matricular-se nas Classes de Regularização de Fluxo Escolar- Prossiga, nas escolas que oferecem esta modalidade de ensino.

§ 1º. Os candidatos à matrícula, que não preencheram os requisitos para o Prossiga, serão matriculados no ensino noturno na Educação de Jovens e Adultos- EJA;

§2º. Não serão ainda este ano disponibilizadas vagas para esta modalidade em escolas da zona rural.

**Art. 6º.** No ensino diurno o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I - Educação Infantil:

a) 15 (quinze) crianças em creche, por professor, com um auxiliar;

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

b) 20 (vinte) estudantes na pré-escola;

II- Educação Fundamental:

a) Ciclo de Aprendizagem I- mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;

b) 4º ao 5º ano escolar- mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

c) 6º ao 9º ano escolar- mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos;

d) Prossiga- mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;

e) Classe Unidocente- mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;

§ 1º. O número de alunos definidos no artigo 6º, incisos I a VII, só poderá ser modificado caso exista mais de 50% do número máximo de alunos matriculados na turma e com frequência comprovada.

§2º. Para efetivação da divisão de turmas o (a) Diretor (a) da Unidade Escolar deverá encaminhar ofício à Secretária, juntamente com uma exposição de motivos que justifique a solicitação.

**Art. 7º.** Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I- Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma:

II- Reduzir 10% do número máximo de aluno por turma, para cada aluno com necessidade especial.

**Parágrafo único:** Para que o aluno seja considerado portador de necessidade especial, deverá juntar aos documentos de matrícula Laudo Médico, expedido por profissional especialista na área da necessidade especial apresentada.

**Art. 8º.** No ensino noturno, o número de alunos de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I- EJA I- Segmento I e II- de 30 (trinta) no máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

II- EJA II- Segmento I e II- de 30 (trinta) no máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

---

Rua Coronel Dias Coeijo, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

III- Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos incisos anteriores, o diretor deverá procurar a Secretaria de Educação/ Setor de Estatística para os devidos encaminhamentos.

**Art. 9º.** O detalhamento da matrícula será normalizado anualmente no Edital de Matrícula.

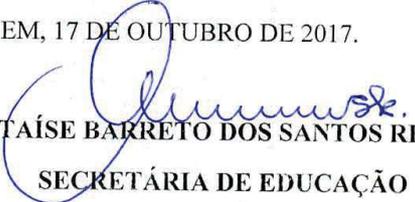
**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GAB/SEMED nº 001/2016.

**Art. 11º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DE  
CHAPÉU - BA

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

  
TAÍSE BARRETO DOS SANTOS REIS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)